

AUTOR:

MOVIMENTO DE CURSILHOS DE CRISTANDADE DO
BRASIL - MCC

APENSADOS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Legislação Participativa

DATA DE ENTREGA
03/08/2009

EMENTA:

Sugere Proposta de Emenda à Constituição para instituir salário-assistência às vítimas ou às famílias das vítimas, inseridas ou não na seguridade social, por um tempo providencial e necessário à sua recomposição sócio-econômica, por atos cometidos por agentes de forma dolosa ou culposa.

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SDL Nº 173/2009

CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Movimento de Cursilhos de Cristandade do Brasil -
MCC

CNPJ: 05.26.0956-0001/46

Tipos de Entidades: () Associação () Federação () Sindicato
() ONG (x) Outros (Movimento)

Endereço: Rua Própria, 222 – Anexo Rádio Cultura

Cidade: Aracaju Estado: SE CEP: 49.010-020

Tel/Fax: (79) 3211-1981

Correio-eletrônico: www.cursilho.org.br

Responsável: Marco José Sales de Melo – Coordenador

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nas alíneas “a” e “b” do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, da entidade supramencionada, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília - DF, 03 de agosto de 2009.

Sônia Hypolito
Sônia Hypolito
Secretária



Movimento de Cursilhos de Cristandade do Brasil
GED – Grupo Executivo Diocesano
Rua Própria, 222 – anexo Radio Cultura – Fone: (79) 3211-1981
Site – www.mccgedaracaju – CEP.: 49.010-020 – Aracaju/Sergipe

A

COMISSÃO LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

CAMARA FEDERAL

DOCUMENTOS DO M. C. C.

Movimento de Cursilho de Cristandade de Aracaju-SE

Att. Sra. Sonia Hypollito.

Prezada Senhora

Encaminhamos conforme sua solicitação documentos do Cursilho de Cristandade de Aracaju para apresentação da PEC.

Fraternamente


Marco José Sales de Melo
Coordenador do G.E.D.
Grupo Executivo Diocesano de Aracaju



MOVIMENTO DE CURSILHO DE CRISTANDADE
GRUPO EXECUTIVO DIOCESANO (G.E.D.)
ARQUIDIOCESE DE ARACAJU

Proposta de Emenda Constitucional - PEC-.

A ser apresentado na Câmara pela bancada federal do Estado de Sergipe.

Exposição de motivos:

Senhores deputados,

Vivemos em uma sociedade constantemente ameaçada pela violência, seja explícita, seja implícita, que atinge a sociedade como um todo e que a torna, ao mesmo tempo, vítima e algoz de si próprio. As leis procuram criar critérios e condições para uma melhor convivência social, porém, muitas medidas se tornam incômodas dada à complexidade social, à dimensão e à considerável população de nosso país e à dívida social que atinge a maior parte da população, por circunstâncias históricas, políticas e educacionais.

Possuímos uma Carta Magna – última versão de 1988 – considerada avançada, especialmente no que tange aos direitos sociais, entretanto, embora presentes em seu texto inúmeros avanços na área social, a disponibilidade de tais direitos à população se mostra ainda diminuta, sem considerar que as várias Emendas à Constituição Federal, tornou-a quase uma colcha de retalhos, têm diminuído a carga de direitos conferidos à população.

Por outro lado, todos os poderes constituídos da nação são acusados, não só por omissão culposa e dolosa, bem como por ações criminosas que se avolumam, albergados no manto da impunidade e por garantias erigidas a seu bel-prazer e em benefício próprio, trazendo um clima de insegurança, e, como que, avalizando a sociedade civil a cometer delitos, visto que capta a impunidade, ou quando muito, a lei que vigora só o faz, como diz o povo, para a camada do tríplice ‘p’: “pobres, prelos, prostitutas”.

A Igreja Católica do Brasil, através da CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - que vem há quarenta e cinco anos realizando uma campanha de nível nacional, denominada **Campanha da Fraternidade**, e que há mais de três décadas tem se voltado para os problemas sociais, abordando, em cada uma delas, temas pertinentes à melhoria de vida da população, através de um método que se denomina Método Ver, Julgar e Agir, propôs, para o ano de 2009, a campanha cujo tema é **FRATERNIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA** e cujo lema é **A PAZ É FRUTO DA JUSTIÇA**. Com esta campanha, após um estudo aprofundado, propõe uma série de sugestões para minimizar os efeitos da violência, seja ao nível de formação, seja de ação, orientando seus adeptos a agirem nesse campo.

Entre as sugestões no Texto-Base da Campanha da Fraternidade consignadas, está uma proposta de trabalho **com pessoas vítimas e famílias das vítimas** da violência, que comumente não são beneficiárias da assistência do poder público, diferentemente das famílias dos agressores, que são contempladas pelo texto constitucional. Entre outras

passagens, saliente-se o inciso IV do art. 201, que estipula, *in verbis*, “salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda”.

Sabemos que a vítima ou a família da vítima, especialmente as mais pobres, ficam ao desabrigado da proteção legal, em que pese existirem muitos artigos de leis que autorizam a família da vítima, ou até determinam ao réu, o resarcimento pelo dano causado. Quando muito, poucas que são advertidas, e quando o agressor dispõe de algum meio de oferecer alguma indenização, pois que este se situa geralmente entre as pessoas deserdadas da sorte, é que, após longa demanda judicial, conseguem alguma coisa, quando, muitas vezes, “já comeram o pão que o diabo amassou”.

É primado das ciências jurídicas de que “a todo direito corresponde uma obrigação” No caso, se a Constituição Federal no inciso IV do artigo 201, através da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, que modificou o sistema de previdência social, estabeleceu normas de transição e deu outras providências, deferiu “salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa-renda!”, por que não fazê-lo, nas mesmas condições, às vítimas ou às famílias das vítimas?

Considerando que o texto constitucional coloca em condições de desigualdade as famílias das vítimas em relação às do agressor, beneficiadas estas pelo supracitado artigo e inciso da Lei das Leis, no atinente à vantagem pecuniário-social a estas destinadas;

Considerando que o espírito da Lei Maior preconiza que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, a não ser as distinções na própria lei estatuídas;

Considerando ser justo, e, portanto, moral e legal deferir às famílias das vítimas hipossuficientes um **auxílio-assistência**, por um tempo providencial e necessário à recomposição financeiro-social das mesmas;

Apresentam o presente Projeto de Emenda Constitucional com a finalidade de introduzir no art. 201 da Constituição Federal o inciso IVb, que terá a seguinte redação:

IVb – salário-assistência às vítimas ou às famílias das vítimas, inseridas ou não na seguridade social, por um tempo providencial e necessário à sua recomposição sócio-econômica, por atos cometidos por agentes de forma dolosa ou culposa.

Certos de que assim fazendo, estaremos corrigindo uma flagrante injustiça, beneficiando de forma justa e legal às famílias ou pessoas agredidas, vítimas da violência, apresentamos à apreciação desta Casa do Congresso Nacional, para que tenha sua tramitação, a presente Proposta de Emenda Constitucional para apreciação, emendas, votação e aprovação, e posterior sanção presidencial e promulgação, uma vez cumpridos todos os trâmites (Art. 59, I e 60, I, § 2º, da CF).



Marco José Sales de Melo
Coord. do Grupo Executivo Diocesano
Aracaju /SE